



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00039/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, de caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar em defesa da política de mudança de política climática no Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de mudança climática no Município de São Paulo;

II - uso de fontes renováveis de energia;

III - aproveitamento do gás metano emitido pelos aterros;

IV - uso de combustíveis limpos, sobretudo para o transporte público;

V - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

VI - incentivo ao transporte não motorizado e ao transporte público;

VII - promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

VIII - ampliação e proteção de áreas verdes;

IX - estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos e outras formas de divulgação do assunto;

X - desenvolver atividades e políticas públicas que visam a preservação e proteção da fauna silvestre local.

Art. 3º A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§1º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§2º Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 4º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 6º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral presencialmente ou virtualmente e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.